

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ/ME: 13.642.699/0001-35

NIRE: 29.3.0006780-6

Companhia Fechada



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRax/Es2dyz4kSQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 26609665400-MARIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021**

I. Dia, Local e Horário: Aos 16 de agosto de 2021, às 10h, realizada na sede social da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale ("**Companhia**"), localizada na Fazenda Massayó, s/n - Zona Rural, CEP 48.903-970, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

II. Convocação e Presença: Edital de Convocação publicado, conforme artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário da Região nas edições do dia 6, 7 e 10 de agosto de 2021. Presentes (i) Mandacaru Comercial Ltda.; (ii) São Francisco Administração e Participação S.A.; e (iii) Control Administração e Participações S/A (em conjunto, os "**Acionistas**").

III. Mesa: Foram indicados pelos Acionistas, para compor a mesa da presente Assembleia, como Presidente da Mesa, o Sr. Caio Porto Filho; e como Secretário, o Sr. Guilherme Bastos Colaço Dias Filho.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

1) a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("**Emissão**") no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");

2) autorizar a Diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a adotar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo aditamentos, conforme o caso, necessários à implementação da Oferta e Emissão, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

3) ratificar os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data da assembleia ora convocada, inclusive a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





colocação das debêntures no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta.

V. Deliberações: Instalada a presente Assembleia, após o exame e discussão das matérias e análise dos documentos apresentados, os Acionistas, sem quaisquer restrições, deliberaram:

1) Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão ("**Escritura**"), do Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), do Contrato de Depósito (abaixo definido), do Contrato de Depósito (abaixo definido) e demais documentos da Oferta.

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").
- (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (iv) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sendo a instituição intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**", nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão da Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale*", celebrado entre a Companhia, e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").
- (v) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos investidores profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* a Escritura será aditada para refletir a taxa final da Remuneração

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- das Debêntures, sem necessidade de aprovação societária adicional pela Companhia.
- (vi) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e demais regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridos e relacionados ao Projeto Etanol do Sertão, que consiste na manutenção da produção de etanol e de biomassa relativa às safras 2020/2021, por meio do investimento na renovação, modernização e aumento da produtividade de canaviais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ("**Projeto**"), na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da comunicação de encerramento da Oferta ("**Destinação de Recursos**"), conforme detalhamento a ser previsto na Escritura.
- (vii) **Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes".** as Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2021; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelo Projeto conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") como título verde, com base em requerimentos desta.
- (viii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2021 ("**Data de Emissão**").
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("**Data de Integralização**").
- (x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xi) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (xii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) **Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("**Obrigações Garantidas**"), será constituída cessão fiduciária (1) sobre todos e quaisquer direitos creditórios acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de Certificados de Depósito Bancário de titularidade da Companhia a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, emitidos pelo Banco BOCOM BBM S.A., no montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), ("**CDB**" e "**Recebíveis CDB**"), incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas; (2) do CDB; (3) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Cedente que forem depositados na conta corrente nº 702565-9 ("**Conta Vinculada**"), agência 0002, mantida junto ao Banco BOCOM BBM S.A. ("**Banco Depositário**"), conforme detalhado no contrato a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e pelo Banco Depositário ("**Contrato de Depósito**"), (iv) da própria Conta Vinculada; (v) de todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada; e (vi) todo e qualquer montante relacionado aos investimentos permitidos (a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente).
- (xiv) **Fiança.** Além da Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, Denisson Flores e Mandacaru Comercial Ltda, prestam fiança, em favor dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**", em conjunto com Cessão Fiduciária, "**Garantias**"), obrigando-se, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos e não pagos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura, renunciando, expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
- (xv) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2027 ("**Data de Vencimento**").

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (xvi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (xvii) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.
- (xviii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Integralização, a seguir definida, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. Define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
- (xix) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado conforme fórmula prevista na Escritura.
- (xx) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("**Sobretaxa**"), e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das**

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura.
- (xxi) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de fevereiro de 2022 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme termos a serem previstos na Escritura.
- (xxii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2025, e as demais em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais serem indicadas na Escritura (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- (xxiii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxiv) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração das Debêntures e encargos, inclusive o especificado no item (ii) a seguir; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (xxv) **Isonção de Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
- (xxvi) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- (xxvii) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
- (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, na legislação aplicável e com o disposto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN nº 4.751/19”, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do maior valor entre (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”): (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
- (xxix) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado. Em relação ao prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431/11

- (xxx) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ("**Aquisição Facultativa**").
- (xxxii) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência de determinados eventos a serem listados Escritura ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").
- (xxxiii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônico.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxxiiii) **Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depósito, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.
- 2) Aprovar a autorização para a Diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a adotar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a Escritura, seus eventuais aditamentos, conforme o caso, necessários à implementação da Oferta e Emissão, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



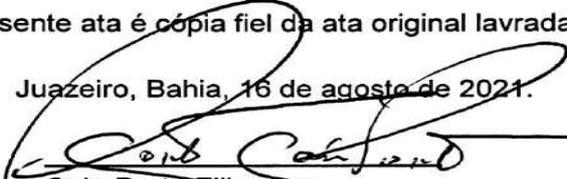


3) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data da assembleia ora convocada, inclusive a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizadas a operar no mercado de capitais ("Coordenadores") para realizar a colocação das debêntures no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Depositário, a B3, o assessor legal, entre outros.

VI. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão da assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes. O Presidente e o Secretário da mesa declararam expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral, especialmente os previstos no Anexo V à DREI 81, inclusive para fins do disposto na seção VIII.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Juazeiro, Bahia, 16 de agosto de 2021.


Caio Porto Filho
Presidente


Guilherme Bastos Colaço Dias Filho
Secretário


Mandacari Comercial Ltda
Denisson Flores - Guilherme Bastos Colaço Dias Filho -


São Francisco Administração e Participação S/A
Guilherme Bastos Colaço Dias


Control Administração e Participações S/A
Denisson Flores - Denis Soares Acioli

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRax/Es2dYyZ4kSQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 26609665400-MARIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Mario Roberto Morato Borges Santos com inscrição ativa na OAB/PE 26375, expedida em 04.08.2010, inscrito no CPF nº 266.096.654-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de agosto de 2021 às 10h - 09 páginas
2. Documento de identificação do advogado (Carteira Profissional) – 01 página.
3. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário da Região nas edições do dia 06, 07 e 10 de agosto de 2021– 06 páginas.

Data: 24/08/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30hRax/Es2dYyZ4kSQ&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 26609665400-MARIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS



CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Milena Soraia de Souza Santos Serafim
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Milena Soraia de Souza Santos Serafim
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021



Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021
Protocolo 218101791 de 24/08/2021
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 194425362831250
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE
PROTOCOLO	218101791 - 24/08/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300067806
CNPJ 13.642.699/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98106001 DE 24/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 24/08/2021



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 26609665400 - MARIO ROBERTO MORATO BORGES SANTOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98106001 em 24/08/2021

Protocolo 218101791 de 24/08/2021

Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194425362831250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral